



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Maringá, 16 de Fevereiro de 2022.

Ref: 8.360/2022 - COMPLIANCE

Considerando o pedido de revisão tarifária apresentado pela concessionária na data de 02/02/2022 (Processo 6.695/2022);

Considerando que os dados apresentados pela empresa no referido pedido de revisão tarifária bem como o cálculo final estão adequados conforme a metodologia estabelecida pelo Contrato de Concessão nº 193/2011;

Considerando os cálculos que apontam a tarifa revisada pelo IPKe no valor de R\$ 6,9787 e arredondada a R\$ 7,00 para reequilibrar o sistema de transporte de passageiros;

Considerando que a tarifa de R\$ 7,00 calculada onera o usuário pagante e pode desestimular os usuários a utilizarem o sistema de transporte público;

Considerando que uma forma de beneficiar o usuário do sistema de transporte de passageiros é a redução da tarifa, com aportes de recursos públicos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

Considerando que o município, após a assinatura da Lei 1.307/2022 decretou a redução da tarifa do transporte coletivo para R\$ 4,00;

Desta forma, a diferença pode ser subsidiada através do pagamento das gratuidades constantes no sistema de transporte coletivo e que atualmente são bancadas pelos passageiros pagantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

Entretanto, as gratuidades existentes não são atualmente suficientes para custear a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, pois temos aproximadamente 250.000 passageiros gratuitos/mês e assim, a prefeitura irá arcar com o custo de eventual diferença necessária para cobrir o custeio do serviço de transporte coletivo.

Feito os esclarecimentos acima, segue as informações solicitadas:

- 1) O pagamento mencionado na Lei se refere às gratuidades do sistema de transporte coletivo e eventuais desequilíbrios financeiros e que hoje é arcada pelo usuário pagante. Todo mês será gerado e analisado o relatório de passageiros transportados subdivididos em categorias de pagantes e gratuidades. O valor a ser pago corresponde a parcela gratuita de usuários e eventuais desequilíbrios financeiros e deve ser no máximo 1/12 do valor total atribuído ao subsídio.
- 2) A base de cálculo para o subsídio em questão sempre será sobre os passageiros gratuitos e eventuais desequilíbrios financeiros do sistema.
- 3) O reajuste da tarifa possui data base anual prevista em contrato e a tarifa calculada, revisada e reequilibrada no valor de R\$ 7,00 serviu de base para os estudos técnicos para a redução da tarifa, como proposto na referida Lei. Na ocasião da revisão serão refeitos todos os cálculos necessários para a atualização dos índices, desde que mantido o valor máximo previsto para o subsídio. Na data base de junho/2022 não haverá reajuste, permanecendo a tarifa em R\$ 4,00 até junho/2023.
- 4) O objetivo da redução da tarifa é justamente melhorar o índice de passageiros transportados (IPK), obtendo-se então um superávit que retorna ao sistema e reduz ainda mais este valor. Este índice pode ser obtido e avaliado mensalmente de forma a prever antecipadamente a possibilidade de melhorias na tarifa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO

- 5) O valor orçamentário destinado a este subsídio foi projetado no valor máximo de R\$ 25.000.000,00/ano. Para os anos de 2023 e 2024 pode haver alterações destes valores, dependendo diretamente da quantidade de passageiros transportados no sistema. Com a redução da tarifa acredita-se que o transporte coletivo se torne mais atrativo e aumente a demanda de passageiros. Com este reflexo positivo no IPKe, motivou-se a não corrigir o valor do subsídio para os anos de 2023 e 2024.
- 6) A aprovação emergencial da Lei que reduz a tarifa do transporte coletivo se deu em função da necessidade de benefício a população o quanto antes possível. Além de que os estudos técnicos que embasaram tal decisão são facilmente compreensíveis, o que levou a aprovação do projeto e implementação rápida da medida.

Por fim, quanto a solicitação da planilha de custos detalhada da concessionária, é importante salientar que o Contrato de Concessão 193/2011 não prevê planilha de custos como base de cálculo para os reajustes tarifários, e sim a fórmula paramétrica. Esta fórmula está prevista na Cláusula XVI, item 2 do Contrato de Concessão.

Igualmente, revisão tarifária obedece a uma fórmula já definida no contrato de concessão que foi seguida pela empresa ao apresentar o pedido de revisão através do processo 6.695/2022 e devidamente conferido por esta Secretaria.

Em anexo encaminhamos o referido processo 6.695/2022 e a planilha para conferência dos dados.


Fabiane D. Gimenes Pradella
Engenheira Civil
CREA 84495-D/PR


Eng.ª Jocelene Terezinha Tozetto Menon
Superintendente
SEMOB



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Paraná

PROCESSO TIPO 1 - Nº 6695 / 2022

DATA: 02/02/2022 - 15:41
Requerente: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO
CPF/CNPJ: 79.118.311/0001-00 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: MONTEIRO LOBATO, 473
Complemento: **Bairro:** ZONA 08
Cidade: MARINGÁ-PR **CEP:** 87050-280
Telefone/Celular: 44-3221-1000/44 3221 - 1011
Email:

ASSUNTO/MOTIVO: ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTO

REF.: CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 193/2011 - REVISÃO DA TARIFA PELA VARIAÇÃO DO IPKE -
CLÁUSULA XVII (ITEM 3, LETRA "A").

Zona:	Quadra:	Data:	Cadastro:
-------	---------	-------	-----------

As informações sobre o andamento do processo, somente serão fornecidas mediante a apresentação deste cartão.
Informações: Praça de Atendimento, 3221-1246 e 3221-1403

Consulte seu processo com facilidade,
acesse <http://processos.maringa.pr.gov.br/protocolo>

Sua senha é: 73335



Funcionário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARINGÁ DOUTOR **ULYSSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS** e SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARINGÁ **JOSÉ GILBERTO PURPUR**

Ref.: Contrato de Concessão n.º 193/2011 - Revisão da tarifa pela variação do IPKe – Cláusula XVII (item 3, letra "a")

TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.118.311/0001-00, com sede na Avenida Monteiro Lobato, n.º 473, Zona 08, nesta cidade de Maringá-PR, vem, pelo presente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

01. Como é de conhecimento de V. Exa., em 25/09/2021 o d. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, nos autos da ação declaratória c/c. obrigação de fazer sob n.º 7980-57.2021.8.16.0190, deferiu o pedido de tutela de urgência formulado por esta Concessionária, que, e em conformidade com o disposto nos itens 6 e 7 da Cláusula XVI do Contrato de Concessão n.º 193/2011, promoveu o cálculo do reajuste – de acordo com a fórmula paramétrica específica para esse fim - e, no dia 29/09/2021, através do Protocolo n.º 67364/2021, submeteu a V. Exa. – e também ao ilmo. Sr. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - para a devida análise e aprovação.
02. Cabe relembrar a V. Exa. que, no expediente acima citado, a tarifa média de reajuste acusada pela fórmula paramétrica contratual – que fora alimentada com dados oficiais da ANP, FGV entre outros -, foi de R\$ 5,4660. Considerando que o item 5 da Cláusula XVI do Contrato de Concessão n.º 193/2011 impõe a necessidade de arredondamento da tarifa média resultante para facilitar a cobrança dos usuários, no entendimento desta Concessionária – que está alicerçado em dados e documentos oficiais - o valor da nova tarifa média calculada foi de R\$ 5,45, e reconhecido por essa municipalidade na ação judicial citada no item 01 acima (cf. doc. anexo).

03. Todavia, naquela oportunidade, não foi aplicado para obtenção do real valor da tarifa, o dispositivo contratual que leva em conta a variação do IPKe, nos termos do que estabelece a Cláusula XVII (Da Revisão da TARIFA) do Contrato de Concessão, item 3, inciso "a".
04. Pois bem, conforme se observa dos dados constantes do QUADRO – Média de Passageiros Transportados e de KM Rodada no período de 01/2021 a 12/2021 (últimos 12 meses), em anexo, o IPKe médio foi de 0,9406.
05. Considerando que a última revisão tarifária que levou em conta o IPKe foi no ano de 2019 (Processo de Reajuste de Tarifa n.º 38.175/2019), que naquela oportunidade apresentava o índice de 1,2045, a aplicação do dispositivo contratual antes mencionado que atualiza a tarifa para mais ou para menos, conforme a variação ocorrida, se dá nos termos da fórmula abaixo:

$$\text{TMR} = \text{TMV} \times (\text{IPKr}/\text{IPKa})$$

Sendo,

TMR = Tarifa média revisada.

TMV = Tarifa média em vigor¹.

IPKr = Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro utilizado como referência no cálculo da tarifa em vigor.

IPKa = Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro atual, levantado de acordo com a média de passageiros pagantes equivalentes dos últimos 12 meses e com a programação de serviços em vigor.

06. Nesse sentido, aplicando-se a fórmula supramencionada e considerando-se os dados da média dos últimos 12 (doze) meses, tem-se:

¹Para a devida conservação dos direitos titularizados por esta Concessionária, sobreleva destacar duas importantes observações:

1ª – Quanto ao período de reajuste tarifário compreendido entre junho/2019 a junho/2020, ainda que este não tenha sido autorizado, neste primeiro momento, pelo d. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, trata-se de direito subjetivo desta Concessionária e que dele não abrirá mão, ainda que potencialmente afetado (apenas 3 meses de um universo de 12 meses) pela pandemia do COVID-19, notadamente porque o contrato de concessão firmado prevê que eventuais situações de força maior (conceito ao qual se insere a atual pandemia), os ônus não seriam suportados pela concessionária (Cláusula XI, item 2), mas sim pelo Poder Concedente. De modo que, no âmbito da ação declaratória cumulada com obrigação de fazer sob n.º 0007980-57.2021.8.16.0190, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, esta Concessionária reservar-se-á ao direito de reclamar o reajuste do citado período, com efeitos retroativos; e

2ª – A tarifa média que está sendo adotada para fins da presente revisão é a que foi reconhecida por esse município em 20/10/2021 no Processo Administrativo n.º 72617/2021 e no mov. 69 da ação judicial n.º 0007980-57.2021.8.16.0190, em trâmite perante o d. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, ou seja, R\$ 5,4660, que teve como base a tarifa estabelecida pelo Poder Concedente em 14/06/2019, através do Decreto n.º 964/2019 (R\$4,30). Isto não quer dizer que esta Concessionária concorde com a tarifa fixada pelo Poder Concedente, através do Decreto n.º 964/2019 (R\$4,30), sendo certo que o citado ato administrativo foi (i. é) objeto de inúmeros questionamentos formais já deduzidos, sendo eles administrativos e também judiciais (Processos n.ºs 1874-50.2019.8.16.0190 e 2806-04.2020.8.16.0190, em trâmite perante a 2ª Vara da Faz. Pública de Maringá). Esta Concessionária reservar-se-á ao direito de reclamar as diferenças devidas, com efeitos retroativos, no tempo e modo oportunos.

$TMR = TMV \times (IPKr/IPKa)$
 $TMR = 5,4660 \times (1,2045/0,9406)$
 $TMR = 5,4660 \times 1,2805$
 $TMR = 6,9995 \rightarrow R\$ 7,00$ (valor arredondado)

07. Assim sendo, considerando os cálculos acima apresentados, a **tarifa média** passará a ser de **R\$ 7,00** (sete reais), sendo que as demais tarifas passariam a ter a seguinte composição, de acordo com a tarifa média obtida pela fórmula paramétrica:

TARIFA ÔNIBUS

TIPO DE TARIFA	VALOR DA TARIFA ARREDONDADO
FAIXA BONUS	5,95 (*)
CARTÃO AVULSO	7,00
DEMAIS (tarifa padrão)	7,00
ESTUDANTES	7,00

(*) O valor da tarifa na faixa bônus corresponde a 85% do valor da tarifa padrão

08. Por fim, em consonância com o disposto no Contrato de Concessão, mais especificamente nos itens 7, 8, 9 e 10 da Cláusula XVII (Da Revisão da Tarifa), requer a Vossas Excelências seja verificada a correção dos dados e dos cálculos apresentados, **homologando-se** a devida **revisão da tarifa** e decretando-se os novos valores (da Tarifa Média e das tarifas diferenciadas a ela vinculadas), dentro do prazo contratual para tal finalidade. Alternativamente, dentro do mesmo lapso temporal, sejam adotadas as medidas previstas no item 6 da Cláusula XVII (Da Revisão da Tarifa).

Nestes termos
p. deferimento.

Maringá, 02 de fevereiro de 2022.

Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.

Armando Roberto Jacomelli
- Administrador Executivo -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARINGÁ – PR

Autos nº 0007980-57.2021.8.16.0190

MUNICÍPIO DE MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.282.656/0001-06, com endereço na Av. XV de Novembro, 701, centro, Maringá-PR, por intermédio de seu procurador (mandato *ex lege*), com endereço no mesmo local, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe movido por **TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO - TCCC**, em atenção ao despacho de seq. 64, expor e requerer o que segue:

Na petição de seq. 62.1 a parte Autora argue que uma vez aplicado o reajuste determinado por Vossa Excelência na decisão de seq. 53, o valor da tarifa passaria a ser de R\$5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Conforme estudo realizado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB (anexo), para dar cumprimento à ordem judicial, de fato o valor da nova tarifa teria que ser de R\$5,45.

Contudo, com o intuito de não onerar e desestimular o uso do transporte público, e afetar a população de baixa renda, a qual é a que mais depende do serviço de mobilidade e a que mais foi afetada pelos efeitos da pandemia, o Município de Maringá reajustou a tarifa para R\$5,00, e a diferença de R\$0,45 será suprida mediante o custeio pelo Município de 100% do passe de estudante, conforme estudo da SEMOB (anexo).

Para tanto, o valor do passe do estudante pago à concessionária que hoje é de 50% passa a ser de 100% da tarifa normal, retroativa ao dia 10 de outubro de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Mensalmente a concessionária repassará relatório à SEMOB sobre a quantidade de passes do estudante e dos valores referentes à diferença de R\$0,45 por passageiro transportado.

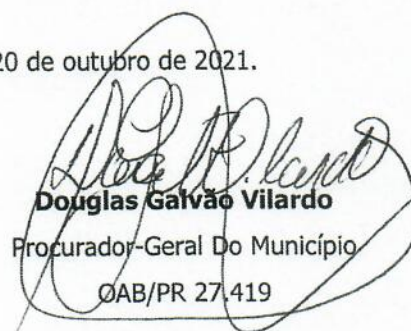
Eventualmente, em alguns meses (férias escolares) poderá ocorrer que o valor integral do passe do estudante não cubra a diferença dos R\$0,45, porém na média os valores deverão cobrir com folga essa diferença, e ainda aumentará o IPK (índice de passageiros por quilômetro), minimizando os reajustes posteriores, como demonstrado no documento anexo.

Toda essa sistemática exposta acima encontra-se nas informações e estudo realizado pela SEMOB, e que encontra-se anexo à presente petição.

Em resumo: o Município cumpriu a ordem liminar deferida por Vossa Excelência, de modo que o valor da tarifa de transporte público cobrado dos usuários será de R\$5,00, mas o **valor efetivamente recebido pela concessionária será de R\$5,45, em atendimento à decisão judicial.**

Nestes termos, pede deferimento

Maringá, 20 de outubro de 2021.


Douglas Galvão Vilardo
Procurador-Geral Do Município
OAB/PR 27.419



Período	Passageiro Equivalente	km/mês
Maio/2018	1.636.747	1.266.523
Junho/2018	1.599.402	1.275.056
Julho/2018	1.523.153	1.304.307
Agosto/2018	1.672.542	1.344.020
Setembro/2018	1.524.758	1.248.758
Outubro/2018	1.665.111	1.349.924
Novembro/2018	1.558.216	1.262.064
Dezembro/2018	1.338.404	1.245.061
Janeiro/2019	1.284.850	1.244.067
Fevereiro/2019	1.416.777	1.159.216
Março/2019	1.522.249	1.262.355
Abril/2019	1.610.950	1.275.392
TOTAL	18.353.159	15.236.743
MÉDIA	1.529.430	1.269.729
IPKE Maio/18 a abril/2019		1,2045

Período	Passageiro Equivalente	km/mês
Janeiro/2021	678.884	851.704
Fevereiro/2021	502.019	618.364
Março/2021	600.082	895.401
Abril/2021	594.978	760.237
Maio/2021	725.514	853.429
Junho/2021	733.383	853.915
Julho/2021	797.843	891.813
Agosto/2021	906.129	905.811
Setembro/2021	951.944	890.475
Outubro/2021	1.001.746	882.532
Novembro/2021	1.137.446	892.429
Dezembro/2021	1.002.678	944.849
TOTAL	9.632.646	10.240.959
MÉDIA	802.721	853.413
IPKE 2021		0,9406

Revisão Tarifária - Cláusula XVII Contrato de Concessão 193/2011

Fórmula

$$\text{TMR} = \text{TMV} \times (\text{IPKr}/\text{IPKa})$$

TMR = Tarifa média revisada.

TMV = Tarifa média em vigor

IPKr = Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro utilizado como referência no cálculo da tarifa em vigor.

IPKa = Índice de Passageiros Pagantes Equivalentes por Quilômetro atual, levantado de acordo com a média de passageiros pagantes equivalentes dos últimos 12 meses e com a programação de serviços em vigor.

Valores

$$\text{TMR} = 5,45$$

$$\text{IPKr (Período mai/18 a abr/19)} = 1,2045$$

$$\text{IPKa (período 2021)} = 0,9406$$

Resultado

$$\text{TMR} = 5,45 \times (1,2045/0,9406)$$

$$\text{TMR} = 5,45 \times 1,2805$$

$$\text{TMR} = 6,9787$$

$$\text{Valor Arredondado} = 7,00$$